



Joao de Albuquerque Andrade Lima Neto <joao.neto@tjam.jus.br>

Impugnação - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021-TJAM

1 mensagem

Tirineu <thalles.irineu@gmail.com>

10 de junho de 2021 14:11

Para: cpl@tjam.jus.br

Prezado Senhor,

A empresa RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.377.801/0001-50, Inscrição Estadual 06.406.956-7, estabelecida na Avenida Duque de Caixas, 40 –B, Centro, CEP 60.035-111, vem por meio deste IMPUGNAR, com os fundamentos para ALTERAÇÕES NAS REGRAS DO CERTAME LICITATÓRIO em virtude de HAVER condições similares de trabalho do Químico com o Sanitarista, conforme certame de Pregão Eletrônico acima destacado, o qual faz sob os fundamentos adiante elencados... (continua anexo)

--

*Atenciosamente;**Superzon Ceará / R.A. de Oliveira Barros**Thalles A. Irineu R.**Gerente Administrativo e Operacional**Controle Técnico & Contratos**Fone: +55 (85) 3031 3464**Celular: +55 (85) 9 9900 9898**E-mail: thalles.irineu@gmail.com**thalles.irineu@radeoliveira.com.br*

 **RA Oliv - Impugnar Edital ETE p TJ do Amazonas.pdf**
391K

AO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – TJAM

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 028/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Estações de Tratamento de Efluentes nos prédios Edifício Arnoldo Péres e Fórum Cível Desembargadora Euza Maria Naice de Vasconcellos com capacidade de 60m³/dia cada ETE, com remoção de resíduos (lodo) e análises físico-químicas de efluentes e incluindo fornecimento de peças e materiais necessários conforme especificações constantes do Termo de Referência.

Prezado Senhor,

A empresa **RA DE OLIVEIRA BARROS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 12.377.801/0001-50, Inscrição Estadual 06.406.956-7, estabelecida na Avenida Duque de Caixas, 40 –B, Centro, CEP 60.035-111, vem por meio deste IMPUGNAR, com os fundamentos para ALTERAÇÕES NAS REGRAS DO CERTAME LICITATÓRIO em virtude de HAVER condições similares de trabalho do Químico com o Sanitarista, conforme certame de Pregão Eletrônico acima destacado, o qual faz sob os fundamentos adiante elencados.

Mediante temos no edital:

16.5 – As licitantes deverão encaminhar a seguinte documentação complementar para verificação da sua Qualificação Técnica:

a) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA

b) Atestado de Capacidade Técnica Operacional da Empresa fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado comprovando que a empresa prestou execução de serviços de Instalação e/ou Manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes;

c) Comprovação de possuir em seu quadro funcional Responsável Técnico com formação em Engenharia Sanitária, Engenharia Ambiental, Engenharia Química ou Engenharia Civil, com Certidão de Acervo Técnico - CAT, registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA em que

constem registro de execução de serviços de Instalação e/ou Manutenção de Estações de Tratamento de Efluentes;

c.1) A comprovação do vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS) em que conste a licitante como contratante;

do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio; do contrato de prestação de serviços previsto na legislação civil; ou, ainda, da declaração de contratação futura de profissional, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional;

C.N.P.J.: 12.377.801/0001 – 50 C.G.F.: 06.406.956 – 7

AV: DUQUE DE CAXIAS, Nº 40 B – CENTRO – FORTALEZA/ CE

FONE: (85) 3031 3464 / (85) 9 9900 – 9898

R.A. DE OLIVEIRA AMBIENTAL

- c.2) Os profissionais apresentados por ocasião das exigências dos itens anteriores deverão participar, necessariamente, como responsáveis técnicos pela execução dos serviços contratados sendo admitida a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior.
- d) declaração de Vistoria Técnica ou de que conhece as condições locais para a execução do serviço ou entrega do objeto. (Apêndice 01 do Termo de Referência); (destacamos).

Razões e fundamentos.

Temos que, no presente edital, que há uma redundância de profissionais habilitados e com responsabilidade técnica para o serviço objeto do certame, sendo Engenheiro Sanitarista, Engenheiro Ambiental e Engenheiro Químico, onde temos que, tanto o químico como o sanitariaista possuem seus registros junto ao mesmo Conselho, no caso o CRQ – Conselho Regional de Química.

Para tanto já se depreende que os mesmos no exercício de suas funções possuem características de trabalho consonantes e não discordantes.

Onde o Químico executa a missão, elabora os processos químicos dos tratamentos anaeróbicos, tratamento químico propriamente dito, do controle químico.

O sanitariaista vai mais para o meio ambiente, os impactos ao meio ambiente, qual o tratamento que deve ser adequado para o residual do efluente e, assemelhando-se a este temos o trabalho do Engenheiro Ambiental.

Porém que quando você se adequa aos parâmetros químicos da legislação, fica um efluente adequado para o meio ambiente, não gerando qualquer impacto ao ambiente onde se encontra instalada a estação.

Desta forma, não há motivos e nem fundamentos para que seja exigido para a realização deste serviço objeto da licitação a apresentação de, sanitariaista, ambiental e químico, pois pelas regras contidas e o dia a dia dos serviços a serem executados na Estação de Efluentes, não há necessidade de se termos OBRIGATORIAMENTE os três profissionais, visto que por si só eles exercem trabalhos similares e completos.

Entendemos que seria pela opção de ter um ou outro.

Indo mais além de que, em razão de termos um químico com capacidade técnica, onde o que possuímos em nossos quadros da empresa, é um profissional técnico, reconhecido pelo Conselho e inclusive no CRQ do nosso químico tem a demonstração de que o mesmo é especificamente técnico, o qual tem capacidade plena para realizar o trabalho necessário para esse tipo de certame se viermos a ser vencedores do pregão eletrônico.

Visando comprovar o fato, fazemos a juntada do CRQ do nosso Químico e responsável pelos nossos serviços em ETE's.

R.A. DE OLIVEIRA AMBIENTAL

Pelo exposto, diante dos argumentos e fundamentos apresentados, IMPUGNAMOS a exigência de diversos profissionais técnicos para o mesmo fim, com o fito de apresentação de ambientalista, químico e sanitarista para cumprir com o objeto da licitação objeto do pregão especificado acima.

Ao que requer por sua alteração e reformulação da dita alteração, visando conferir aos licitantes condições ideais de participação sem que haja necessidade de contratação de profissionais diversos para realizar o mesmo serviço que os que já possuímos contratado.

E. deferimento.

Fortaleza, 10 de junho de 2021.



Rodrigo Agenor de Oliveira Barros
Representante Legal da Contratada
Diretor